



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO 02/2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA QUALITY SOLUTION LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOS, GRAVAÇÕES E MONTAGENS DE ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRAVAÇÕES E FOTOS DE REUNIÕES REALIZADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, BEM COMO, ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA DO PODER LEGISLATIVO NA INTERNET, REDES SOCIAIS E WHATSAPP DA INSTITUIÇÃO.**

Pelo presente instrumento administrativo, nesta cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.130.309/0001-94 com sede administrativa na Travessa Lucas Toniazzo, n.º206, Centro, Terra Nova do Norte/MT, neste ato representada pelo Presidente **Sr. OLI ONEVIO ZENNI**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º. RG. n.º. 55429545 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º. 662.892.979-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim, Zona Rural, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 26.050.888/0001-60, com sede na Rua 03, n.º 410, Bairro Cidade Alta, em Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr **ALEX SALIN MINATTI**, portador do RG n.º 1760129-0 SSP/MT e do CPF n.º 020.124.391-10, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2023**, firmam o presente, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no §único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através do **Pregão Presencial n.º 01/2023**, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9.648/98 e n.º 10.520/2002.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Prestação de serviços de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias e audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores nas comunidades do Município e eventos realizados pela Câmara Municipal de Terra Nova Norte/MT, bem como, alimentação da página do Poder Legislativo na internet, redes sociais e whatsapp da instituição; de acordo com as especificações detalhadas abaixo:

a) As mídias magnéticas, gravadas pela contratada, serão incluídas na página oficial da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT ([www.terranovadonorte.mt.leg.br](http://www.terranovadonorte.mt.leg.br)) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da sessão plenária e serão disponibilizadas para arquivo da Câmara no mesmo prazo, devendo ser mantidas nos arquivos da empresa enquanto vigor o contrato;



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: [legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br](mailto:legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br)

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108  
Terra Nova do Norte - MT



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

- b) As transmissões serão iniciadas, suspensas, reiniciadas e encerradas dentro das respectivas sessões ou reuniões, por determinação do Presidente da Mesa ou por funcionário encarregado;
- c) O som das transmissões deverá ser límpido, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a boa qualidade;
- d) O operador de som da contratada deverá, ao final dos trabalhos de cada sessão ou reunião, desligar os aparelhos internos, especialmente, a ligação de “link” entre a contratante e a contratada, de maneira que não sejam transmitidos indevidamente trabalhos da Câmara Municipal que não devam ser levados ao ar.
- e) Alimentar a página oficial da Câmara de Vereadores com os registros e informações colhidos em reuniões, audiências públicas e/ou outros pertinentes, em até de 24 (vinte e quatro) horas após a realização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor global de R\$ 39.600,00, trinta e nove mil e seiscientos reais) que serão pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.300,00, (três mil e trezentos reais) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato terá início a partir de 24/01/2023 e seu término em 31/12/2023, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo, nos limites estabelecidos pelo artigo 57, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATADA**

- 5.1.1 - Entregar os serviços contratados em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.
- 5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no Pregão Presencial n.º 01/2023.
- 5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências e dúvidas por ventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 - Comunicar a Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

### 5.2 DO CONTRATANTE

5.2.1 Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

5.2.2 Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

5.2.4 - A fiscalização exercida por servidor terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art.65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Câmara Municipal.

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.001.01.031.0944.2001.3390.390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

9.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta, obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1. Os preços dos serviços ofertados pela contratada são fixos e irremovíveis no período do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor pelo Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela contratante, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Terra Nova do Norte-MT, 24 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte  
**OLI ONEVIO ZENNI**  
Presidente  
Contratante

**QUALITY SOLUTION LTDA**  
**ALEX SALIN MINATTI**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ºTESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

2ºTESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

